



LEI Nº. 3366, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

“Revoga item 10.11 da lista de serviços municipal e altera alíquota do item 10.05 também da lista contida no Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31/74; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o item 10.11 do Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31, de 14 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.246/2013.

Art. 2º - Altera a alíquota do item 10.05 do Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31, de 14 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.246/2013, passando para 2% (dois por cento).

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Do prestador	2%
-------	--	--------------	----

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014.**

Registre-se e Publique-se

29/ Abril / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal